



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0532/2005

Projeto de Lei nº 008/2005 data 11 / 05 / 2005

Assunto: Dispõe sobre a aplicação de recursos advindos dos "Royalties" do Petróleo e Gás, e dá outras

Autor: Edson Vander Souza
João Carlos D. Nunes
José Roberto Rovetta

Comissões

3 Justiça e Finanças
em, 12/05/2005
Edson Vander Souza
Presidente

1ª discussão em 02 / 06 / 05

2ª discussão em 16 / 06 / 2005

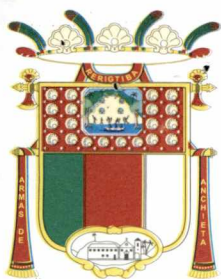
3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 28 / 07 / 2005
Edson Vander Souza
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES) (Red. Final)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 03 / 08 / 2005
Edson Vander Souza
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 12/05/2005

PROJETO DE LEI Nº 8/2005

Edson Augusto
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 28/07/2005

Edson Augusto
Presidente

Dispõe sobre a aplicação de recursos advindos dos "Royalties" do Petróleo e Gás, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

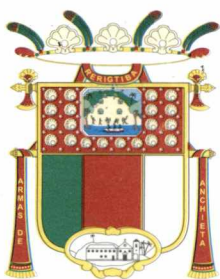
Art. 1º Os recursos recebidos originários do pagamento de "royalties" do petróleo e seus derivados, deverão ser recolhidos em conta bancária específica, formando o Fundo Municipal de Destinação dos Recursos Provenientes dos Royalties – FUMDER.

Art. 2º O FUMDER tem natureza contábil financeira, sendo seu gestor o Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo deverá criar uma Comissão Permanente de Acompanhamento da Aplicação das Receitas dos Royalties, com fim específico de deliberar sobre em quais comunidades deverão ser aplicados os recursos advindos do FUMDER.

§ 1º A comissão deverá ser composta pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretário Municipal de Finanças e Secretário Municipal de Planejamento.

§ 2º Deverá ser levado em consideração, para efeito da aplicação dos recursos, a condição sócio-econômica da comunidade, os impactos sociais e ambientais, imediatos e futuros, com a exploração do petróleo, bem como, o potencial para desenvolvimento da região.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Fica condicionado a aplicação dos recursos do FUMDER às seguintes ações:

I – 40% (quarenta por cento) destinado a obras de infra-estrutura e saneamento básico;

II – 15% (quinze por cento) destinados à preservação do meio ambiente;

III – 10% (dez por cento) destinados a projetos e programas voltados para área pesqueira e da aquicultura;

IV – 10% (dez por cento) fomento da agricultura, em especial a familiar;

V – 10% (dez por cento) para educação;

VI – 10% (dez por cento) para projeto e programas sociais;

VII – 5% (cinco por cento) para projetos de apoio e fomento cultural.

Art. 5º Fica proibida a utilização de recursos dos “Royalties” do petróleo e gás natural para pagamento de pessoal e custeio.

Art. 6º Nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 a destinação de recursos do FUMDER serão aplicados exclusivamente na pavimentação de vias e ruas públicas.

Art. 7º Ao final de cada exercício, o Secretário Municipal de Planejamento, encaminhará à Câmara Municipal, relatório contendo a descrição dos gastos dos recursos do FUMDER.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

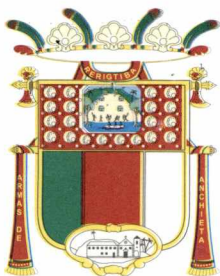
Sala das Sessões


Presidente

As Comissões

De

Em, 
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º A critério do Poder Executivo poderá ser concedido à iniciativa privada, financiamento com recursos do FUMDER, para desenvolvimento de projetos, previamente aprovados pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

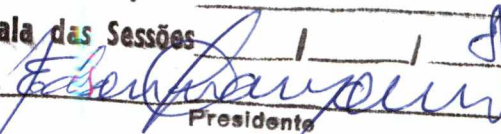
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

Anchieta/ES, 12 de maio de 2005.


Presidente


Edson Vando Souza

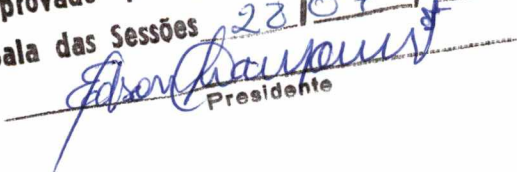
Vereador


João Carlos Simões Nunes

Vereador


José Maria Rovetta

Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 23/07/05

Presidente

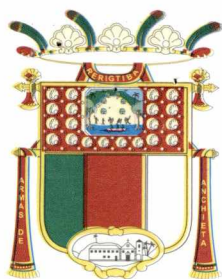
Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTÓCOLO

Nº 0532/05 Fls. 300

Anchieta-ES 31/05/05

hora: 1





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 8/2005, que prevê regras para aplicação dos recursos provenientes dos Royalties.

O objetivo da presente proposição é garantir que o Município destine os recursos recebidos dos “royalties” do petróleo e gás natural, exclusivamente em investimentos de infra-estrutura, saneamento básico, desenvolvimento sócio-cultural e econômico, revitalização da estrutura pesqueira e educação, coibindo a aplicação do referido recurso em obras que não gerem retorno, renda e emprego.

Ademais, o referido projeto, tem como escopo também, garantir que o Município crie condições de auto-sustentabilidade para as gerações futuras do pós-petróleo, o que nos levou a estudar o caso e apresentar a presente propositura.

Os “royalties” do petróleo são compensações financeiras pagas pelas empresas que exploram a sua produção, com o intuito de indenizar o Município pelos impactos sofridos com a implantação da indústria do petróleo, por ser o mesmo, um bem finito.

Diante disto, peço a meus colegas Edis, que aprovem o Projeto ora em apreço, por representar assunto de interesse público relevante.

Anchieta/ES, 12 de maio de 2005.


Edson Vando Souza

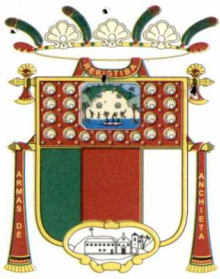
Vereador


João Carlos Simões Nunes

Vereador

José Maria Rovetta

Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Parecer nº 26 /2005

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do Projeto de Lei 08/2005, de autoria do Vereador João Carlos Simões Nunes, José Maria Rovetta e Edson Vando Souza, que fixa regras para aplicação dos recursos provenientes dos Royalties do petróleo.

Relator: Vereador Válber José Salarini

I – Relatório:

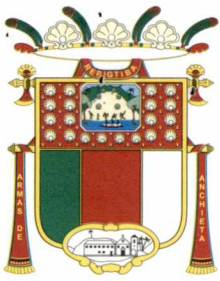
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre fixação de procedimentos para aplicação das receitas provenientes dos recursos dos Royalties do petróleo e do gás natural.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 12.05.2005 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, a qual passamos a tecer.

II – Análise:

O Projeto de Lei nº 8/2005 estabelece regras para aplicação das receitas provenientes dos Royalties com a exploração do petróleo e seus derivados. Prevê a criação do Fundo Municipal de Destinação dos Recursos Provenientes dos Royalties



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

– FUMDER, para viabilizar a criação de uma conta específica, para melhor controle das aplicações realizadas.

Os autores do projeto argumentam na peça justificadora, que tal fundo vem proporcionar ação preventiva, no intuito de salvaguardar o Município, contra possíveis impactos ambientais e sociais, advindos com a exploração do petróleo, a exemplo do que ocorreu com o Município de Macaé/RJ.

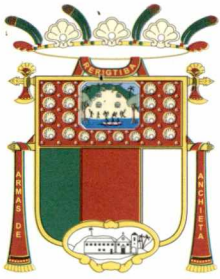
Para um melhor controle, sugere a criação de uma comissão, composta por secretários ocupantes de pastas relacionadas diretamente com as ações de exploração de petróleo, bem como, descreve, no projeto, características a serem levadas em consideração, a fim de aplicar os recursos em determinadas comunidades, de maneira justa e democrática.

Por fim, estabelece os percentuais para cada área específica, onde o Município deverá aplicar suas receitas, sendo que, nos primeiros anos, por ter uma arrecadação considerada baixa, as ações serão desenvolvidas, exclusivamente, na pavimentação de ruas e avenidas.

São esses os objetivos centrais do projeto em apreço. Nesta linha, surge questões jurídicas relevantes, a serem abordadas nesta Comissão, para verificação da legalidade da proposição. Trata-se de assuntos como, a possibilidade do Município legislar sobre a matéria, a iniciativa do projeto, a possibilidade de se estabelecer percentuais de despesas e a análise da conveniência e oportunidade, a qual passamos a abordá-los.

a) Possibilidade de o Município legislar sobre a matéria:

A palavra *royalty* constitui uma das formas mais antigas de pagamento de direitos. Tem sua origem no inglês *Royal*, significa “da realeza” ou “relativo ao rei”, porque, originalmente, *royal* era o direito que os reis tinham de receber pagamento pela extração de minerais em suas terras.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os royalties objeto do projeto em apreço, constituem compensação financeira devida, principalmente, aos Estados e Municípios pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural.

A Constituição Federal determinou como bens da União os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, bem como, os recursos minerais, inclusive o subsolo, como preconiza o artigo 20, incisos V e IX. Concedeu, ainda, o direito aos Municípios e Estados de receberem compensação financeira pela exploração do petróleo, como dispõe o § 1º do mesmo comando legal:

“Art. 20. São bens da União:

[...]

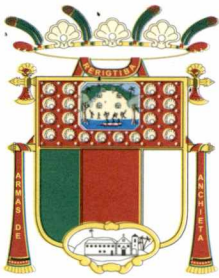
§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.” (grifo não original)

O legislador constituinte criou duas formas de indenização aos Entes Políticos pela exploração de recursos minerais, quais sejam, ou a participação nos resultados da atividade ou a compensação financeira. O disciplinamento da matéria, contudo, ficou a cargo da lei ordinária.

Optou-se, então, pela compensação financeira, nos termos do artigo 7º da Lei nº 7.990, de 28.12.1989, desprezando, assim, a figura da participação nos resultados da atividade.

Ficou estabelecida, nesta lei federal, a maneira para apurar os repasses aos Municípios que estão na zona de impacto direto, ou seja, aqueles que sofrem perturbações sociais e ambientais, com a exploração petrolífera. É o caso dos Municípios de Macaé, Rio das Ostras, Búzios, Presidente Kennedy, dentre outros que fazem parte da Bacia de Campos, e que recebem grandes vultos de recursos.

Quanto à aplicação destas receitas, a Lei nº 9.478/1997 flexibilizou a destinação dos recursos, podendo o município utilizá-los em diversas áreas, com vedação nas despesas de custeio de pessoal. Esta lei, ainda determinou a nova



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

forma de cálculo para efetuar os repasses, bem como exigiu que sejam aplicados em conta bancária específica, junto ao Banco do Brasil S/A.

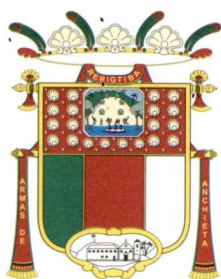
Portanto, os recursos provenientes dos *royalties* são considerados verbas soltas no orçamento. É uma lacuna deixada pelo legislador federal infraconstitucional, que vem recebendo severas críticas da imprensa, pois permite que administradores utilizem os recursos, em áreas que não as destinadas à minimizar os impactos causados pela exploração do petróleo.

O tema está estampado nas manchetes dos jornais, e destacamos a edição do jornal "A Gazeta" (matéria de capa), intitulada "Promotores farão devassa nas contas de Prefeituras", a respeito da má utilização dos recursos dos *royalties*. Nesta matéria, o Procurador Geral de Justiça, o Dr. Jose Paulo Calmon Nogueira da Gama, critica a maneira como estão sendo aplicadas as receitas, informando que tais recursos não são aplicados em determinadas áreas por falta de legislação específica. Diz a reportagem:

"O Ministério Público orientará o prefeito e as autoridades municipais para que invistam os recursos com maior qualidade e responsabilidade", explicou Nogueira da Gama. Segundo o Procurador Geral de Justiça, os royalties do petróleo não são verbas carimbadas¹ e, por isso, podem ser utilizadas em quaisquer investimentos, exceto na contratação de pessoal." (grifo não original)

O comentário do Respeitado Procurador-Geral de Justiça é oportuno, pois a própria índole destes recursos, oriundo que são da compensação financeira pelo resultado da exploração do petróleo ou gás natural e repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional a pessoas jurídicas de direito público interno, cuja ação depende dos atos de seus legítimos representantes, exigia, por coerência com o idealismo da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o legislador ordinário contemplasse na Lei nº 9.478/1997 as possíveis áreas de sua aplicação, fato que, lamentavelmente, não ocorreu.

¹ Verbas carimbadas são aquelas que a lei determina onde e em que percentual elas devem ser gastas. Os royalties do petróleo não são verbas carimbadas e, por isso, podem ser usadas em qualquer investimento público.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Restou aos Municípios, utilizando o poder de legislar supletivamente, consagrado pelos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, a definição destes critérios, com objetivo de respeitar o interesse público quanto à distribuição dos investimentos com os recursos financeiros.

Portanto, manifesto-me favorável à proposição no que tange ao aspecto de atribuição do Município em legislar sobre o tema ora proposto.

b) Iniciativa do projeto:

É de costume desta Comissão apreciar o poder de iniciativa do Vereador em todos os projetos protocolados nesta Casa de Leis. Como já debatido em outras oportunidades, a regra geral é que as proposições sejam de iniciativa concorrente, estabelecida pelo artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

As matérias de iniciativa reservadas devem estar previstas ao longo do texto da “Lei Maior Municipal”, em consonância com as imposições da Carta Magna, em respeito ao princípio da simetria no processo legislativo.

Sendo assim, o legislador municipal atribuiu as matérias sujeitas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 44.

“Art. 44. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

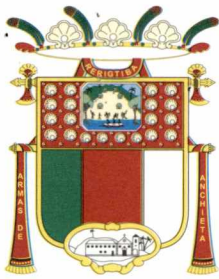
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria Orçamentária, e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.”



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Note-se que, não há vedação quanto à iniciativa de projetos de leis relativos à destinação de recursos públicos, como é o em comento, motivo pelo qual orientamos pela admissibilidade do Projeto neste aspecto.

c) Possibilidade de se estabelecer percentuais para realização de despesas:

Tema bastante controvertido é a vinculação de receita a determinado gasto público. É comum encontramos em legislações ordinárias o estabelecimento de percentuais para determinar despesas. Os municípios, costumeiramente, até por orientação do Ministério Público, estabelecem percentuais para realização de ações sociais, como ocorrido em Anchieta, ao se estabelecer o mínimo de 5% da receita para aplicação no Fundo de Assistência Social, através da Lei Promulgada nº 1/1997.

“Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

[...]

III – dotação específica para o fundo mínimo de 05% (cinco por cento), consignada no orçamento municipal para assistência social e a verbas adicionais que a lei estabeleça no decurso de cada exercício.”

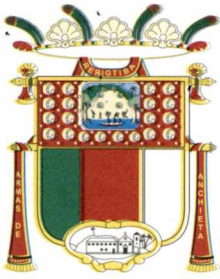
A nosso sentir, estas condutas são inconstitucionais, pois violam o princípio da não vinculação de receitas, consagrado no artigo 167, que traz:

“Art. 167. São vedados:

[...]

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;” (grifo não original)

O texto constitucional é claro, e determina que a vedação só se aplica a receitas de “IMPOSTOS”. Entendemos que a compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (*royalties*) não tem natureza tributária, isto é,



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não é uma receita tributária, mas, sim, uma receita corrente classificada na categoria econômica – Receita de Contribuição Econômica², como ressarcimento, cuja origem se encontra na exploração de um patrimônio público, *in casu*, os recursos naturais da plataforma continental que pertencem à União, por expresse mandamento constitucional.

O fato de a Carta Maior assegurar a participação ou compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, na exploração de petróleo, não transforma estes recursos em receitas originárias destes entes federativos, não se confundindo também com as receitas tributárias, previstas nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

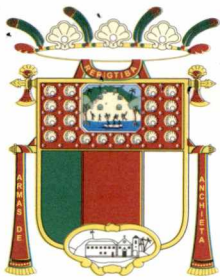
Portanto, o estabelecimento de percentuais em nada fere o princípio da não vinculação de receitas, sendo plenamente possível à luz do que determina o artigo 167 da Constituição Federal, tendo em vista que as receitas dos *royalties* não são de natureza tributária. Sendo assim, também somos favoráveis à admissibilidade do projeto quanto ao mérito deste item ora abordado.

d) Análise da conveniência e oportunidade:

Por fim, queremos ressaltar a nobre intenção dos “Edis” autores da proposição, pois objetiva salvaguardar o Município contra possíveis utilizações inadequadas dos recursos provenientes dos *royalties*.

Como é de notório conhecimento, com a exploração de petróleo, a região tende a sofrer grandes impactos sociais, causados pela migração de pessoas em busca de emprego e renda, bem como, possíveis danos ambientais. Essas compensações financeiras devem servir para minimizar esses impactos e para dotar o município de estrutura, capaz de propiciar a sua sustentabilidade, depois de finalizada a exploração petrolífera, tendo em vista que o petróleo é uma riqueza finita.

² Conforme Portaria MPOG/SOF nº 17, de 31.12.03.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A má utilização destas receitas, provavelmente, acarretará em danos irreversíveis à população anchietense. É preciso, como mencionado na Justificativa do Projeto, agir preventivamente, para evitar acontecimentos semelhantes com os de Macaé/RJ, onde as receitas não são mais suficientes para solucionar todos os problemas sociais advindos com a exploração de petróleo.

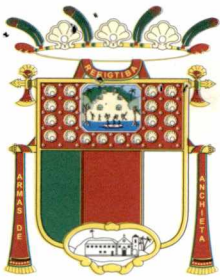
A criação de um fundo é uma solução viável, que facilita o controle dos gastos, tanto por parte do Legislativo, como, também, pelo próprio Executivo. Os percentuais, a serem aplicados, servem como direcionamento, capaz de nortear o ordenador de despesas do fundo, a fim de não haver má utilização de recursos.

Vale lembrar que as leis são criadas para vigorarem permanentemente. Hoje temos um Prefeito honrado e preocupado com o bem estar coletivo, porém, futuramente, o Município poderá estar entregue nas mãos de pessoas de outra linha. Temos que pensar no futuro, criar as regras, criar a cultura de aplicar bem os recursos e criar mecanismos para intensificar a fiscalização.

Diante disto, a conveniência e oportunidade do projeto saltam aos olhos, o que nos leva a opinar por sua aceitação.

III – Conclusão:

Considerando que o Município pode legislar supletivamente às normas federais, em obediência ao disposto no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal. Considerando que não há reserva de iniciativa em projeto de lei relativo a estabelecimento de percentual para aplicação de receitas de royalties. Considerando que as regras criadas pelo projeto não ferem o princípio da não vinculação de receitas, consagrado no artigo 167, inciso IV da Constituição Federal, tendo em vista que os royalties não têm natureza de receita tributária, mas sim de compensação financeira. E, considerando, ainda, a demonstração de conveniência e oportunidade, votamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 8/2005, de autoria dos Vereadores Edson Vando, João Carlos e José Maria Rovetta,



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recomendando os Nobres Colegas membros desta Comissão que acompanhem o voto deste relator.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como votamos.

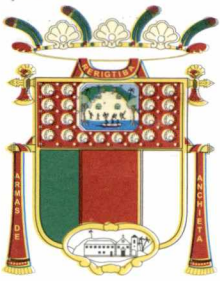
Sala das Comissões, 18 de maio de 2005.

Relator: Valber José Salarini

Nos termos do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno somos pela aprovação do relatório.

Shulênio Mulinari
Presidente da CLJR

Benedito Miranda
Membro da CLJ



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (15)

Aprovado por _____

Sala das Sessões

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8/2005

Presidente

O Vereador Válber José Salarini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do artigo 118 e artigo 129 do Regimento Interno da Câmara, e considerando o disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 8/2005, de autoria do Poder Legislativo;

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 8/2005, de autoria do Poder Legislativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica condicionado a aplicação dos recursos do FUMDER às seguintes ações:

I – 50% (cinquenta por cento) destinado a obras de infra-estrutura;

II – 35% (trinta e cinco por cento) destinados a programas e projetos de capacitação e geração de emprego e renda;

III – 15% (quinze por cento) destinados a ações de meio ambiente.

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 8/2005, de autoria do Poder Legislativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 a destinação de recursos do FUMDER serão aplicados 30% (trinta por cento) em programas de obras de infra-estrutura e 70% (setenta por cento) em programas de capacitação e geração de renda ou programas sociais.”

Anchieta/ES, 14 de junho de 2005.

Câmara Municipal de Anchieta (15)

Aprovado por _____

Sala das Sessões

Edson Sampaio
Presidente

VALBER JOSE SALARINI

VEREADOR

As Comissões

De _____

Em _____

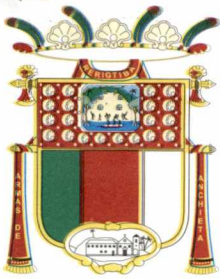
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta-ES

0648105 32

14.06.05

Offices



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA


Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 8/2005.

Conforme minhas atribuições como líder de governo, agindo em defesa das ações do Poder Executivo, em virtude de reunião com o Prefeito Municipal estamos propondo alteração nos artigos 4º e 6º da propositura.

O objetivo principal é propiciar uma maior flexibilidade com os recursos provenientes dos Royalties, facultando o Executivo a aplicá-los em áreas consideradas de relevância pública.

Sendo assim, solicitamos a aprovação desta propositura por meus Nobres Pares, por representar um avanço significativo na técnica empregada na proposta inicial.

Anchieta-ES, 14 de junho de 2005.


VALBER JOSÉ SALARIN
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões


Presidente

As Comissões

De _____

Em, ____/____/____


Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Parecer nº 29 /2005

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final sobre análise da emenda ao Projeto de Lei
8/2005, de autoria do Vereador Válber José
Salarini.*

Relator Substituto: Vereador Benedito Miranda.

I – Relatório:

Trata-se de emenda modificativa, proposta pelo Vereador Válber José Salarini, ao Projeto de Lei nº 8/2005, que dispõe sobre a fixação de regras para aplicação das receitas provenientes dos Royalties.

Emenda devidamente protocolizada, contendo em anexo as razões justificadoras, foi lida em plenário na sessão ordinária do dia 16.06.2005, e remetida a esta Comissão manifestação, a qual passo a fazê-lo.

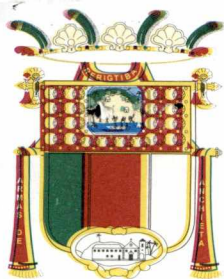
II – Análise:

O vereador, autor da emenda, propõe a modificação do artigo 4º e 6º do texto original.

Inicialmente, o Projeto de Lei estabeleceu os percentuais para aplicação das receitas da seguinte maneira:

“Art. 4º Fica condicionado a aplicação dos recursos do FUMDER às seguintes ações:

I – 40% (quarenta por cento) destinado a obras de infra-estrutura e saneamento básico;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – 15% (quinze por cento) destinados à preservação do meio ambiente;
- III – 10% (dez por cento) destinados a projetos e programas voltados para área pesqueira e da aqüicultura;
- IV – 10% (dez por cento) fomento da agricultura, em especial a familiar;
- V – 10% (dez por cento) para educação;
- VI – 10% (dez por cento) para projeto e programas sociais;
- VII – 5% (cinco por cento) para projetos de apoio e fomento cultural.”

Essas são as regras para a aplicação a partir do exercício de 2008. Para os primeiros anos assim definiu o projeto:

“Art. 6º Nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 a destinação de recursos do FUMDER serão aplicados exclusivamente na pavimentação de vias e ruas públicas.”

O Nobre Edil apresentou novas regras a serem incorporadas ao projeto. Assim propõe a emenda:

“Art. 4º Fica condicionado a aplicação dos recursos do FUMDER às seguintes ações:

- I – 50% (cinquenta por cento) destinado a obras de infra-estrutura;
- II – 35% (trinta e cinco por cento) destinados a programas e projetos de capacitação e geração de renda;
- III – 15% (quinze por cento) destinados a ações de meio ambiente.”

“Art. 6º Nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 a destinação de recursos do FUMDER serão aplicados 30% (trinta por cento) em programas de obras de infra-estrutura e 70% (setenta por cento) em programas de capacitação e geração de renda ou programas sociais.”

A iniciativa do vereador está amparada em seu direito de apresentar emendas, visto que a matéria é concorrente, conforme entendimento desta Comissão ao interpretar as regras do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

A proposição foi apresentada tempestivamente, contendo os requisitos necessários para sua apresentação, em consonância com os artigos 110, 111 e 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III – Conclusão:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, somos pela aprovação da Emenda Modificativa quanto a sua admissibilidade.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como votamos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2005.

Relator Substituto: Benedito Miranda _____

Nos termos do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno somos pela aprovação do relatório.

Shulênio Mulinari

Presidente da CLJR

Benedito Miranda

Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 210 da Resolução nº 4/1990, e tendo em vista a deliberação plenária do dia 28.07.2005, vem apresentar;

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 8/2005

Dispõe sobre a aplicação de recursos advindos dos "Royalties" do Petróleo e Gás, e dá outras providências.

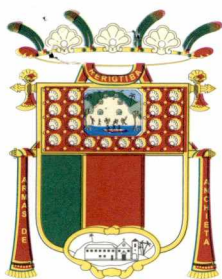
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º Os recursos recebidos originários do pagamento de "royalties" do petróleo e seus derivados, deverão ser recolhidos em conta bancária específica, formando o Fundo Municipal de Destinação dos Recursos Provenientes dos Royalties – FUMDER.

Art. 2º O FUMDER tem natureza contábil financeira, sendo seu gestor o Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo deverá criar uma Comissão Permanente de Acompanhamento da Aplicação das Receitas dos Royalties, com fim específico de deliberar sobre em quais comunidades deverão ser aplicados os recursos advindos do FUMDER.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
data das sessões 03/08/2005
Eduardo
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A comissão deverá ser composta pelo Prefeito Municipal, Secretario Municipal de Obras, Secretario Municipal de Meio Ambiente, Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretario Municipal de Finanças e Secretario Municipal de Planejamento.

§ 2º Deverá ser levado em consideração, para efeito da aplicação dos recursos, a condição sócio-econômica da comunidade, os impactos sociais e ambientais, imediatos e futuros, com a exploração do petróleo, bem como, o potencial para desenvolvimento da região.

Art. 4º Fica condicionado a aplicação dos recursos do FUMDER às seguintes ações:

I – 50% (cinquenta por cento) destinado a obras de infra-estrutura;

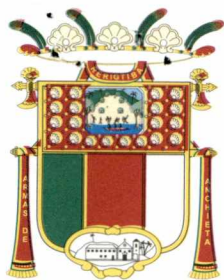
II – 35% (trinta e cinco por cento) destinados a programas e projetos de capacitação e geração de renda;

III – 15% (quinze por cento) destinados a ações de meio ambiente.

Art. 5º Fica proibida a utilização de recursos dos “Royalties” do petróleo e gás natural para pagamento de pessoal e custeio.

Art. 6º Nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 a destinação de recursos do FUMDER serão aplicados 30% (trinta por cento) em programas de obras de infra-estrutura e 70% (setenta por cento) em programas de capacitação e geração de renda ou programas sociais.

Art. 7º Ao final de cada exercício, o Secretario Municipal de Planejamento, encaminhará à Câmara Municipal, relatório contendo a descrição dos gastos dos recursos do FUMDER.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º A critério do Poder Executivo poderá ser concedido à iniciativa privada, financiamento com recursos do FUMDER, para desenvolvimento de projetos, previamente aprovados pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 02 de agosto de 2005.

SHULÊNIO MULINARI

Presidente da CLJR

VALBER JOSÉ SALARINI

Relator da CLJR

BENEDITO MIRANDA

Membro da CLJR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2005. Às dezenove horas, do dia vinte e oito de julho do ano de dois mil e cinco, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do Vereador Edson Vando Souza, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde verificou-se a presença de todos. Após ter sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimento nº 220/2005 de autoria do Vereador Leonardo Antônio Abrantes, aprovado por unanimidade; 2) Requerimentos nº 221/2005 e nº 222/2005, ambos de autoria do vereador Ayub Salvarez, aprovados por unanimidade; 3) Requerimentos nº 223/2005 e nº 224/2005 de autoria da Vereadora Terezinha Vizzoni Mezadri, aprovados por unanimidade; 4) Requerimentos nº 225/2005 e nº 226/2005 de Shulênio Mulinari, aprovados por unanimidade; 5) Requerimentos nº 227/2005 e nº 228/2005, ambos de autoria do Vereador Benedito Miranda, aprovados por unanimidade; 6) Requerimento nº 229/2005 de autoria do Vereador João Carlos Simões Nunes, aprovado por unanimidade; 7) Requerimentos nº 230/2005 e nº 231/2005, ambos de autoria do vereador Válber Salarini, aprovado por unanimidade; 8) Requerimentos nº 232/2005 e nº 233/2005, ambos de autoria do Vereador Edson Vando Souza, aprovados por unanimidade; 9) Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 26/2005 de autoria do Poder Executivo, apresentado pelo Vereador Válber Salarini; 10) Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 26/2005 de autoria do Poder Executivo, apresentado pelo Vereador Válber Salarini; 11) Dispensa de Interstício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 035/2005, que altera a Lei Municipal nº 373/1999, aprovado por unanimidade; 12) Ofício nº 001/2005 do Educafro ao Presidente da Câmara, solicitando a liberação da Sala do Plenário, para ministrar a 1ª aula da Educafro, no dia 01/08/2005 às 19:00 horas; 13) Of. Gab. Pref. 334/2005 do Prefeito ao Presidente, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 021/2005, de autoria do Poder Executivo, bem como, sua respectiva mensagem; 14) Ofício s/nº da Srª. Eliete Queiroz Zuliani, agradecendo aos Vereadores pela Comenda atribuída ao Mérito Cultural; 15) Of. Fin. 77/2005, do Secretário Municipal de Finanças ao Presidente da Câmara, encaminhando Balancetes de Receita e Despesa, relativamente ao 3º Bimestre de 2005; 16) Of. Fin. 76/2005, do Secretário Municipal de Finanças ao Presidente da Câmara, encaminhando os relatórios de Execução Orçamentária, relativo à Lei de Responsabilidade Fiscal do 3º Bimestre; 17) Projeto de Resolução nº 04/2005 – Cria o Cargo de Assessor de Parlamentar, de autoria da Mesa Diretora; 18) Projeto de Lei nº 018/2005 – Dispõe sobre proibição de indústrias poluentes no município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do vereador Benedito Miranda; 19) Projeto de Lei nº 019/2005 – Dispõe sobre alterações no texto da Lei Municipal nº 48/1990, de autoria dos vereadores João Carlos Simões Nunes, Leonardo Antônio Abrantes e Shulênio Mulinari; 20) Projeto de lei nº 202005 – Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Belo Horizonte, de autoria dos Vereadores Edson Vando Souza, Benedito Miranda e Válber José Salarini; 21) Requerimento do Sr. Reonaldo Mantovanele Boni ao Presidente, solicitando o uso da Tribuna Livre para o dia 28/07/2005, onde abordará o tema: Animais e porteiras nas estradas públicas. Terminada a leitura do material de expediente o Presidente registrou a presença do Sr. Flávio Santana - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Paulo César – Presidente da Associação de Duas Barras, Anderson – representante do Educafro o Sr. Renato Lorencini, Secretário Municipal de Agricultura, Bagdá – Presidente da Bagdense Futebol Clube, Presidente da Associação de Nova Jerusalém, o amigo Epaminondas e demais presentes. Logo após, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Reonaldo Mantovanele Boni, para que pudesse fazer uso da Tribuna Livre por dez minutos, onde, o mesmo, cumprimentou a todos e falou sobre animais e porteiras nas estradas

públicas. Em seguida passou a hora destinada aos senhores Vereadores. Pela ordem, fez uso da palavra o Vereador Leonardo Antônio Abrantes, que cumprimentou o Sr. Presidente, demais Vereadores, e de forma especial a família de agricultores, os Secretários presentes, e pediu que o Secretário de Agricultura estenda os parabéns da Câmara a todos os agricultores do município, pela passagem do dia dos agricultores, que é comemorado hoje. Disse que gostaria de dizer que como o amigo Reonaldo Montanvanele (Naldinho) falou aqui, e que como o Vereador Benedito disse que há lei sobre porteiros nas estradas, então, se há lei temos que ir ao Judiciário e pedir que nos ajudem a fazer cumpri-la e também, solicitar dos órgãos municipais, da fiscalização do município e das secretarias que possam estar contribuindo para que essa lei se cumpra. Disse ainda, que não adianta apenas legislar, mas também, fiscalizar o cumprimento destas leis. Disse que quanto à iluminação, essa semana teve a oportunidade de ver nos jornais locais, uma parceria do Governo Federal, Municipal e Estadual, e que até o final deste ano há uma previsão de que todas as propriedades rurais do Estado do ES, e que aqui em Anchieta acha que são vinte propriedades, de estarem recebendo a iluminação pública. Em aparte, o vereador Válber disse que pelas estatísticas do Governo Federal, o município de Anchieta, de acordo com o número de propriedades, faltava apenas vinte e cinco propriedades para fazer a iluminação no meio rural. Continuando disse que a municipalidade fez mais do que isso nesse ano, e irá fazer muito mais que isso, porque já surgiram novas propriedades, inclusive com melhoria de iluminação. Em seguida, o Vereador Leonardo disse que isso é sinal de que o município está crescendo, não só no seu centro urbano, como também no interior, e isso é muito bom e positivo. Disse também, que falando em crescimento do município, gostaria de estar relatando uma reunião que alguns Vereadores puderam estar participando, que o Sr. Epaminondas também esteve lá, e que aconteceu no Fórum da Comarca de Anchieta, acerca da Segurança Pública. Onde puderam ouvir um relato do Juiz de Direito da Comarca e do Delegado, em especial, a situação da Delegacia de Anchieta, que nós já vimos relatando há algum tempo, e espera que não seja algo alarmante. Disse que já se torna preocupante a questão da segurança. Uma delegacia que foi projetada para seis presos, e hoje chega a estar ocupada com trinta a quarenta presos, e apesar de serem presos, estão ali até de forma desumana, tendo que fazer em alguns momentos revezamento para poderem dormir. E naquela reunião ficou uma proposta que a Assessoria desta Casa está estudando, que é a criação do Conselho Municipal de Segurança, então, espera que possam estar agilizando esse debate. Disse também, que ontem os vereadores estiveram reunidos com dois representantes de cada escola do município e puderam debater um projeto que está em tramitação nesta Casa. Falou que ficaram felizes e quer parabenizar o Presidente desta Casa, pois, percebe que esse é um novo formato que a Câmara vem adotando junto à comunidade de Anchieta. E sempre que houver um projeto a Câmara vai estar convidando os segmentos, que são partes interessadas naquele projeto, para estarem discutindo, debatendo e formalizando emendas se for o caso, e isso é muito importante. Disse ainda, que falando em educação, ele protocolou e foi aprovado aqui o requerimento, solicitando a Secretaria Municipal de Educação esclarecimentos sobre a distribuição de verbas do FUNDEF, pois, todo ano, os professores e outras pessoas ligadas à educação questionam sobre o abono, tendo em vista que outros municípios distribuem, e Anchieta historicamente nunca foi possível essa distribuição. Então nessa nova administração, que confiam muito no Prefeito, querem ao menos um esclarecimento, se é possível distribuir, de que forma seria feito. E se não for possível, o porque da não distribuição, e o que seria feito. Se seria melhoria nas escolas, qualificação dos profissionais, infra-estrutura ou informatização nas escolas. Disse que esse é o seu pedido de informação, de como está sendo a utilidade da verba do FUNDEF. E para finalizar disse que gostaria também, além de parabenizar os agricultores que hoje é o dia. Parabenizar também todos os motoristas, todos nós que

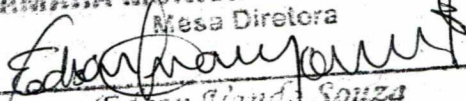
trafegamos nessas estradas, pois, na segunda-feira que passou é comemorado o “Dia do Motorista”, por isso os parabéns especial à todos eles. Logo após fez uso da palavra, o Vereador Shulênio Mulinari, que cumprimentou a todos e disse que já sabia que hoje é o dia dos agricultores, pois, viu pela televisão. Disse que, infelizmente, pouco valor têm eles, mas daqui há alguns dias teremos um saco de dinheiro e não teremos nem um pouco de comida. “Tem alguém que sofre mais que o professor?” “Que valor tem o professor?” “Vereador?” “Que valor tem o Vereador?”. Disse que a energia é o que mais o preocupa, pois, no interior, muitas pessoas não têm energia e vêm para a cidade, e não sabe fazer o quê. “O que vem fazer na cidade?” Vende a terra que tem no interior, pois, não tem conforto, e hoje um alqueire de terra está R\$40.00000 (quarenta mil reais), então não volta mais nunca para o interior. Estão morrendo aqui na cidade e não podem voltar mais. Disse que isso é por falta de administração e de olhar para o povo do interior. Disse ainda, que temos seis mil votos na cidade e seis mil votos no interior, então não interessa fazer aqui dentro em Anchieta, e não fazer no interior. Outra coisa, que o vereador Shulênio disse que foi bem falado pelo Naldinho é a questão das porteiras nas estradas. Disse que não tem nada pior que porteiras nas estradas, e o mata burro custa R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Disse que os secretários têm que olhar para isso, pois, o pessoal do interior sofre demais com isso e não tem conforto. Disse que como isso é difícil, se a ninguém não olhar para essa situação. Finalizou parabenizando o Sr. Naldinho que usou a Tribuna Livre e que falou muito bem. Parabenizou também à todos os agricultores, e disse que os Secretários, Vereadores e Prefeitos vão olhar isso com muito carinho. Logo após o Sr. Presidente passou à presidência ao Vice-Presidente, o vereador Ayub Alvarez, para fazer uso da palavra. O Vereador Edson cumprimentou a Mesa Diretora, Vereadores, colegas agricultores e lideranças presentes. Disse que gostaria de comentar sobre um projeto e dois requerimentos que fez. Mas antes, disse que gostaria de falar ao Sr. Naldinho que ele realmente é jovem, mas que essa Câmara é jovem não só de idade, mas de idéias, pois, essa câmara se reúne não só dias de quintas-feiras, mas quase todos os dias. Os Vereadores estão aqui reunidos nas quartas-feiras discutindo os projetos. Disse que ontem sentaram nesta Casa para discutirem com os Diretores sobre um projeto que está tramitando nesta Câmara, e temos outros projetos para sentar com outros segmentos e que estão inovando nas idéias. Disse que nesta Câmara está tendo um empenho e uma vontade de saber, de conhecer e se aprofundar nos projetos e saber se os mesmos vão atender a necessidade da população. E, é assim que querem que seja. O Vereador Edson falou também a respeito de um projeto que entrou hoje na Câmara, que é o Projeto de criação de Assessoria para o Vereador. Disse que estão dando o valor que o Vereador merece, que nunca teve, mas que agora estão exigindo. Disse que o corpo administrativo do Governo Edival tem colaborado muito, os Secretários têm sido irmãos e parceiros e temos conseguido coisas dentro da medida do possível. Disse que o nosso município vai dar muito certo, pois o Edival está muito bem intencionado, e esta Casa só tem homens de boas intenções. Os Vereadores hoje estão abrindo a famosa caixa preta. “Venham discutir juntos com a gente!”. Quinta-feira passada reclamou que o GAL – Grupo de Acompanhamento Legislativo tinha sumido aqui da Câmara, que modéstia a parte ele e Léo Português, participaram de todos os encontros que a igreja promoveu no município e perceberam a importância que é o GAL. Então fica triste em ver os movimentos de interesses da coletividade acabarem. “Cadê o Grupo de Acompanhamento ao Legislativo?”. “Pode ser para nos fiscalizar, mas também, para nos dar idéias.”. Disse que mudaram a maneira de trabalhar, que estão indo nas escolas e nas comunidades buscar idéias, pois, são nove vereadores, representam vinte e dois mil habitantes, mas não são donos das melhores idéias. As melhores idéias para a agricultura só quem sabe é o agricultor, a melhor idéia para a pesca só quem sabe é o pescador, então os vereadores estão indo nos segmentos. Disse que a partir do mês que vem, o povo tem a possibilidade de chegar aqui na Câmara e

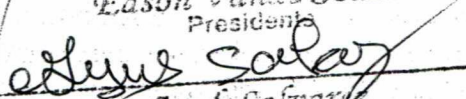
visitar qualquer Vereador. Chegar aqui e encontrar o Vereador em seu gabinete. Muitas vezes a pessoa é de Olivânia e votou no Vereador Benedito ou Válber, então procura o vereador e não o encontra, volta e perde a viagem. Por isso, se preocuparam em fazer um gabinete para cada vereador, pois, Anchieta não é uma cidade de trinta anos atrás, daqui há cinco anos, será uma grande cidade. Temos que começar a pensar grande. Estruturar a cidade, o interior e o Poder Público também. Esta estrutura se faz necessária. O vereador Edson disse que gostaria de dizer que fez um requerimento para os idosos de Anchieta, e quer aproveitar e pedir aos quatro secretários presentes, o Paizinho, o Adair, Flávio e Renato para dar mais atenção aos idosos. Disse que tem certeza que nas secretarias que eles representam, como no caso do Hermann (Paizinho), que é uma secretaria mais burocrática, mas é uma pessoa que tem acesso mais direto ao Prefeito e que conversa todos os dias com o Prefeito, pode estar dando dicas e sugerindo apoio para essa área. Uma área que infelizmente, não percebemos não só em Anchieta, mas na região, políticas públicas voltadas para a terceira idade. Temos que discutir isso com muita força de vontade, tirar do papel, fazermos ação para melhor idade. Precisamos de ajudar os idosos em vários campos, inclusive, na questão médica. Precisamos ter profissionais para atender na área da melhor idade em Anchieta, tais como: urologistas e geriatras. O Vereador Edson disse que outro requerimento que fez, foi sobre a questão do transporte para estudantes que fazem cursos técnicos. Disse que agora temos o pavilhão tecnológico no município, para aplicar curso técnico. Então vamos torcer para as pessoas se matriculem e poderem pleitear os empregos que estão vindo aí. Disse que aí é que vem a preocupação com o êxodo rural, devendo fazer políticas para o homem do campo, porque senão, vem para a cidade e não tem o que fazer na cidade, surgindo a favelização na região. “Não é isso que queremos ver, queremos ver o homem vivendo bem e muito bem no campo”. E para finalizar disse que quando o Válber sugeriu que procurássemos o Poder Judiciário, o Ministério Público para acompanhar o cumprimento da lei, a gente não entende que é para ele não ficar forçando o vereador e o Prefeito a estar fazendo isso não, é para estar punindo o proprietário rural que não cumpre com as leis e deveres que tem de cumprir. É para isso que queremos o Ministério Público inserido nesse processo dos animais e outras coisas mais. Não adianta só o vereador aprovar a lei, a Prefeitura ir lá com o fiscal, pois, ninguém respeita o fiscal. Mais aí vai a polícia, o Ministério Público, vai o Juiz, expede alguma coisa para inibir, então aí quer ver quem vai peitar a justiça. Disse que as pessoas têm que ter respeito, têm que saber dos direitos que tem, mas que também, temos muitos deveres. Encerrou desejando à todos do meio rural muitas felicidades no dia de hoje, no dia dos agricultores e dizendo no que depender desta Casa os Vereadores estarão a disposição de todos, como também a disposição de outros segmentos. Em aparte o Vereador Shulênio disse que esqueceu de falar sobre a delegacia, pois, é dolorida a situação, então que olhem isso com muito carinho porque a coisa está feia. Disse também, que não tem condições de funcionar dessa maneira, e o que o juiz falou, vai acontecer, pois não tem segurança, com aquele monte de homens lá dentro, que tem 27, eram 29, mas fugiu dois ontem. “Mas qualquer um foge é só empurrar que cai tudo”. Outra coisa que quer pedir é sobre o caso de Dona Venita, acha que todos os vereadores prometeram juntamente com o Prefeito, e não foi resolvido nada, e ela (Dona Venita) esteve hoje na Câmara, não está bem e está um pouco aborrecida. Então o vereador Edson falou que, sugere, aproveitando a oportunidade que conversem com o Prefeito, e falando em Dona Venita lembrou da Pestalozzi, e que precisamos fazer uma cota para ajudar a conta de luz daquela entidade. Após estas palavras, não havendo mais vereadores inscritos, o Sr. Presidente passou para Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores vereadores. Estando todos presentes, foi feita a leitura dos projetos constantes em pauta. Projetos em 1ª Discussão: 1º) Projeto de Lei nº 026/2005 – Dispõe sobre uso de combustível em veículos de particular e que esteja a serviço do Município de

Anchieta- ES, de autoria do Poder Executivo; 2º) Projeto de Lei nº 016/2005 – Dispõe sobre a criação do dia Municipal da Paz, e dá outras providencias, de autoria do Vereador Leonardo Antônio Abrantes. Projetos em Votação: 1) Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 08/2005, de autoria do vereador Válber José Salarini, aprovado por unanimidade; 2º) Projeto de Lei nº 008/2005 – Dispõe sobre aplicação de recursos advindos do “Royalties do Petróleo e Gás, e dá outras providencias”, de autoria dos vereadores Edson vando Souza, João Carlos Simões Nunes e José Maria Rovetta, juntamente com a Emenda Modificativa, aprovado por unanimidade; 3º) Emenda Modificativa ao Projeto de lei nº 11/2005, de autoria da Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, aprovado por unanimidade; 2º) Projeto de Lei nº 011/2005 – Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providencias, de autoria do Vereador José Maria Rovetta, juntamente com a Emenda Modificativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aprovado por unanimidade. Projetos com dispensas de interstícios em votação: 1º) Projeto de Resolução nº 5/2005 – Dispõe sobre alteração no caput do artigo 151 do regimento Interno da Câmara, de autoria da Mesa Diretora, aprovado por unanimidade; 2º) Projeto de Lei nº 35/2005 – Altera a lei Municipal nº 373/1999, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar, foi declarada encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

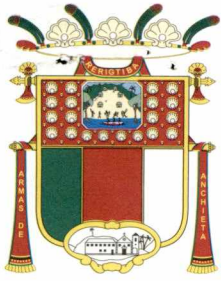
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Mesa Diretora


Edson Vando Souza
Presidente


Ayub Salvariz
Vice Presidente


José Maria Rovetta
Secretária



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2005

Aprova o Projeto de Lei nº 008/2005, que dispõe sobre a aplicação de recursos advindos dos royalties do petróleo e gás e dá outras providências.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado com emenda, por unanimidade de votos dos presentes, na sessão ordinária do dia 03/08/2005, em apreciação em rito comum, o Projeto de Lei nº 008/2005, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a aplicação de recursos advindos dos royalties do petróleo e gás e dá outras providências.

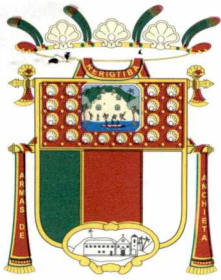
PROJETO DE LEI Nº 008, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a aplicação de recursos advindos dos "Royalties" do Petróleo e Gás e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º Os recursos recebidos originários do pagamento de "royalties" do petróleo e seus derivados, deverão ser recolhidos em conta bancária específica, formando o Fundo Municipal de Destinação dos Recursos Provenientes dos Royalties – FUMDER.

Art. 2º O FUMDER tem natureza contábil financeira, sendo seu gestor o Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O Poder Executivo deverá criar uma Comissão Permanente de Acompanhamento da Aplicação das Receitas dos Royalties, com fim específico de deliberar sobre em quais comunidades deverão ser aplicados os recursos advindos do FUMDER.

§ 1º A comissão deverá ser composta pelo Prefeito Municipal, Secretario Municipal de Obras, Secretario Municipal de Meio Ambiente, Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretario Municipal de Finanças e Secretario Municipal de Planejamento.

§ 2º Deverá ser levado em consideração, para efeito da aplicação dos recursos, a condição sócio-econômica da comunidade, os impactos sociais e ambientais, imediatos e futuros, com a exploração do petróleo, bem como, o potencial para desenvolvimento da região.

Art. 4º Fica condicionado a aplicação dos recursos do FUMDER às seguintes ações:

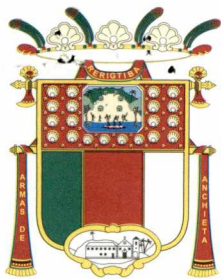
I – 50% (cinquenta por cento) destinado a obras de infra-estrutura;

II – 35% (trinta e cinco por cento) destinados a programas e projetos de capacitação e geração de renda;

III – 15% (quinze por cento) destinados a ações de meio ambiente.

Art. 5º Fica proibida a utilização de recursos dos “Royalties” do petróleo e gás natural para pagamento de pessoal e custeio.

Art. 6º Nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 a destinação de recursos do FUMDER serão aplicados 30% (trinta por cento) em programas de obras de infra-



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estrutura e 70% (setenta por cento) em programas de capacitação e geração de renda ou programas sociais.

Art. 7º Ao final de cada exercício, o Secretário Municipal de Planejamento, encaminhará à Câmara Municipal, relatório contendo a descrição dos gastos dos recursos do FUMDER.

Art. 8º A critério do Poder Executivo poderá ser concedido à iniciativa privada, financiamento com recursos do FUMDER, para desenvolvimento de projetos, previamente aprovados pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de agosto de 2005.



PRESIDENTE DA CÂMARA

EDSON VANDO SOUZA



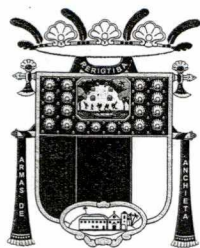
VICE PRESIDENTE

AYUB SALVAREZ



SECRETÁRIO

JOSÉ MARIA ROVETTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 271, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a aplicação de recursos advindos dos "Royalties" do Petróleo e Gás, e dá outras providências.

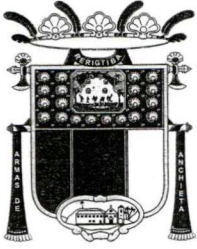
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º Os recursos recebidos originários do pagamento de "royalties" do petróleo e seus derivados, deverão ser recolhidos em conta bancária específica, formando o Fundo Municipal de Destinação dos Recursos Provenientes dos Royalties – **FUMDER**.

Art. 2º O FUMDER tem natureza contábil financeira, sendo seu gestor o Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo deverá criar uma Comissão Permanente de Acompanhamento da Aplicação das Receitas dos Royalties, com fim específico de deliberar sobre em quais comunidades deverão ser aplicados os recursos advindos do FUMDER.

§ 1º A comissão deverá ser composta pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretário Municipal de Finanças e Secretário Municipal de Planejamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º Deverá ser levado em consideração, para efeito da aplicação dos recursos, a condição sócio-econômica da comunidade, os impactos sociais e ambientais, imediatos e futuros, com a exploração do petróleo, bem como, o potencial para desenvolvimento da região.

Art. 4º Fica condicionado a aplicação dos recursos do FUMDER às seguintes ações:

I – 50% (cinquenta por cento) destinado a obras de infra-estrutura;

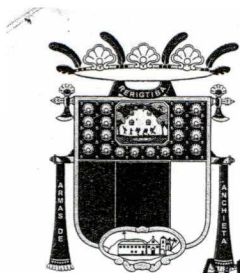
II – 35% (trinta e cinco por cento) destinados a programas e projetos de capacitação e geração de renda;

III – 15% (quinze por cento) destinados a ações de meio ambiente.

Art. 5º Fica proibida a utilização de recursos dos “Royalties” do petróleo e gás natural para pagamento de pessoal e custeio.

Art. 6º Nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 a destinação de recursos do FUMDER serão aplicados 30%(trinta por cento) em programas de obras de infra estrutura e 70%(setenta por cento) em programas de capacitação e geração de renda ou programas sociais.

Art. 7º Ao final de cada exercício, o Secretario Municipal de Planejamento, encaminhará à Câmara Municipal, relatório contendo a descrição dos gastos dos recursos do FUMDER.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 8º A critério do Poder Executivo poderá ser concedido à iniciativa privada, financiamento com recursos do FUMDER, para desenvolvimento de projetos, previamente aprovados pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de agosto de 2005.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


AO

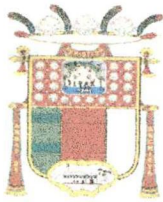
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA.**

VEREADOR SHULENIO MULINARI

Nesta data devolvo o Projeto de Lei nº 8/2005, devidamente analisado, contendo em anexo manifestação sobre a matéria.

Em, 19 de maio de 2005.


VALBER JOSÉ SALARINI
VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA.**

VEREADOR SHULENIO MULINARI

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 8/2005, encontra-se em fase de deliberação nesta Comissão, e considerando que o teor do assunto é de grande complexidade, pois envolve estudos sobre a possibilidade de aplicação de receitas, legislação federal e análise de iniciativa de projetos, solicito vistas do projeto, nos termos do artigo 67, inciso VI do Regimento Interno da Câmara.

Anchieta/ES, 18 de maio de 2005.


VALBER JOSÉ SALARINI
MEMBRO DA CLJR

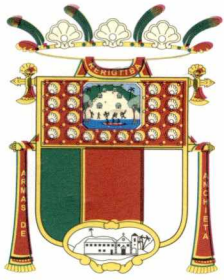
Ao

Ilustríssimo Senhor Vereador membro da Comissão de Justiça.

Concedo o prazo de vinte e quatro horas para maiores análises do projeto de lei, ficando a tramitação sobrestada até sua devolução, nos termos do artigo 67 do Regimento Interno.

Em, 18 de maio de 2005.


SHULENIO MULINARI
PRESIDENTE DA CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

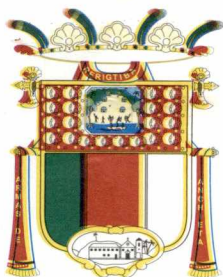
JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº 8/2005, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos descritos no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da Proposta.

Determino que esta matéria seja tramitada e seja proferida a sua leitura plenária na sessão do dia 12 de maio de 2005.

Anchieta-ES, 11 de maio de 2005.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Para elaboração análise da emenda apresentada pelo Vereador Válber José Salarini.


Em, 17 de junho de 2005.

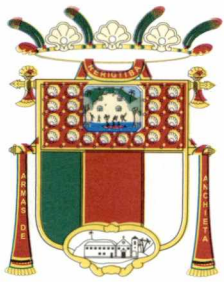

PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA

Segue parecer, contendo manifestação acerca da nova propositura.

Em, 22 de junho de 2005.


PRESIDENTE DA CLJR
SHULENIO MULINARI



Câmara Municipal de Anchieta

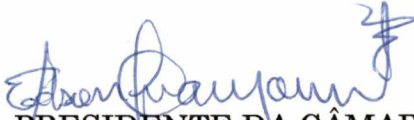
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

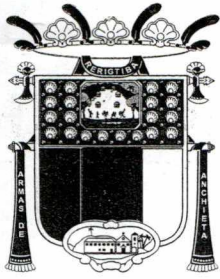
À

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº 8/2005, na sessão do dia 28.07.2005, juntamente com emenda modificativa aos artigos 4º e 6º, determino a emissão de redação final.

ANCHIETA/ES, 1º DE AGOSTO DE 2005.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura de Anchieta - 04-Ago-2005 - 12:38 - 008769-2/2

ANCHIETA/ES, 04 DE AGOSTO DE 2005.
OFICIO PRP Nº 074/2005

DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. EDSON VANDO SOUZA

AO
EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Sr. Prefeito,

Utilizo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei n.ºs. 041/2005 e 042/2005, provenientes dos Projetos de Lei n.ºs 011/2005 e 008/2005, respectivamente, ambos de autoria do Poder Legislativo, aprovados em sessão ordinária do dia 03 de agosto de 2005, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, subscrevo-me

Atenciosamente.

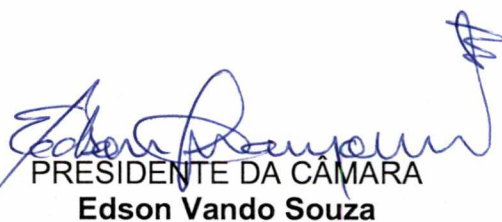

PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA

DESPACHO

À:
Secretaria da Câmara Municipal:

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº.008/2005, na sessão ordinária do dia 28 de Julho de 2005, e sanção e promulgação da Lei nº. 271/2005, que versa sobre a matéria em apreço, determino o arquivamento destes autos.

Anchieta – ES, 29 de Agosto de 2005


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza